



FUNDADA EM 13/03/1939 – CNPJ 50.234.723/0001-23

Registrado em 15/05/1939 sob nº 46, Fls. 14 e 15, Livro B nº 2 de Pessoas Jurídicas.
Registrado no Serviço Social do Estado sob o nº 271 e no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o nº 409.
Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei nº 68.059 de 14-01-1971.
Avenida Francisco Ernesto Fávero, 136 – Bairro Rancho Grande – CEP 13309-290 – ITU/SP
Telefones (11) 4024-1220 e 4024-5223 – Fax (11) 4024-7621
E-mail: crechemaezinha@uol.com.br

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

I - DA INTRODUÇÃO

1- O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para plano de cargos, salários e benefícios do **LAR E CRECHE MÃEZINHA** –, Instituição social sem fins lucrativos que tem por objetivo Acolher, Apoiar e Formar crianças, através do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, além de uma educação de qualidade, sediada à Avenida Francisco Ernesto Fávero, 136 Bairro Rancho Grande CEP 13.309-290, na Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 50.234.723/0001-23, fundada em 13/03/1939, lançamento da pedra fundamental em 15/08/1965, INAUGURAÇÃO OFICIAL 16/08/1975 reconhecida de Utilidade Pública Decreto nº 47.271 de 29/10/2002.

2-Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da OSC reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, integridade, impessoalidade, honestidade, dignidade, eficiência, democracia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da Entidade.

3 - Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

II – DO PROCESSO SELETIVO

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela OSC, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.



FUNDADA EM 13/03/1939 – CNPJ 50.234.723/0001-23

Registrado em 15/05/1939 sob nº 46, Fls. 14 e 15, Livro B nº 2 de Pessoas Jurídicas.
Registrado no Serviço Social do Estado sob o nº 271 e no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o nº 409.
Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei nº 68.059 de 14-01-1971.
Avenida Francisco Ernesto Fávero, 136 – Bairro Rancho Grande – CEP 13309-290 – ITU/SP
Telefones (11) 4024-1220 e 4024-5223 – Fax (11) 4024-7621
E-mail: crechemaezinha@uol.com.br

a) DAS INSCRIÇÕES

5. Os candidatos poderão inscrever-se:

5.1 Encaminhando o Currículo por meio do e-mail:

crechemaezinha@uol.com.br ou diretora.crechemaezinha@uol.com.br.

5.2 Entregando pessoalmente o Currículo no endereço da OSC, respeitando o horário de funcionamento.

b) DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

6.1 Etapa I – Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.

6.2 Etapa II- Para cargos de Monitora Infantil, exigência de estar cursando Graduação em Pedagogia, preferencialmente no 1º ou 2º Semestre, realizando testes individuais, solicitando uma redação com tema sobre a educação.

6.3 Etapa III- Para cargos de cozinheiras, auxiliar de limpeza, serviços gerais, preferencialmente ter experiência de no mínimo 1 ano.

6.4 Etapa IV- Para cargos de Professor de Educação Infantil, ser graduado no curso de Pedagogia, e preferencialmente estar trabalhando na Entidade, com experiência no cargo de Monitora Infantil, e que se destaque no seu profissionalismo.

6.5 Etapa-V – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme o procedimento seguinte:

6.3 Etapa III- Para cargos de cozinheiras, auxiliar de limpeza, serviços gerais, preferencialmente ter experiência de no mínimo 1 ano.

CRECHE



MÃEZINHA

FUNDADA EM 13/03/1939 – CNPJ 50.234.723/0001-23

Registrado em 15/05/1939 sob nº 46, Fls. 14 e 15, Livro B nº 2 de Pessoas Jurídicas.
Registrado no Serviço Social do Estado sob o nº 271 e no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o nº 409.
Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei nº 68.059 de 14-01-1971.
Avenida Francisco Ernesto Fávero, 136 – Bairro Rancho Grande – CEP 13309-290 – ITU/SP
Telefones (11) 4024-1220 e 4024-5223 – Fax (11) 4024-7621
E-mail: crechemaezinha@uol.com.br

6.4 Etapa IV- Para cargos de Professor de Educação Infantil, ser graduado no curso de Pedagogia, e preferencialmente estar trabalhando na Entidade, com experiência no cargo de Monitora Infantil, e que se destaque no seu profissionalismo.

6.5 Etapa-V – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme o procedimento seguinte:

6.6 Etapa - VI – Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final;

6.7 Etapa-VII– Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da OSC.

6.8 Etapa- VIII- O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

Parágrafo Único: A critério da OSC e consoante a sensibilidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

7. A estrutura dos cargos, salários, benefícios e ou gratificações deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas. Administrativas e jurídicas, dentre outras.

8. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função e o mesmo passa pelo período de 3 (três) meses de experiência, (sendo 45 dias podendo ser acrescido demais 45 dias), após esse período, verifica-se se o mesmo adequou-se as funções as quais foi solicitado, ou se será dispensado e iniciaremos novo processo seletivo.



FUNDADA EM 13/03/1939 – CNPJ 50.234.723/0001-23

Registrado em 15/05/1939 sob nº 46, Fls. 14 e 15, Livro B nº 2 de Pessoas Jurídicas.
Registrado no Serviço Social do Estado sob o nº 271 e no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o nº 409.
Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei nº 68.059 de 14-01-1971.
Avenida Francisco Ernesto Fávero, 136 – Bairro Rancho Grande – CEP 13309-290 – ITU/SP
Telefones (11) 4024-1220 e 4024-5223 – Fax (11) 4024-7621
E-mail: crechemaezinha@uol.com.br

09. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da equipe administrativa da OSC, bem como a especificação do perfil de cada vaga, que será amplamente divulgada nos diversos meios, tais como: Redes Sociais ou agências de emprego quando for o caso.

10. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas.

11. A OSC não possui nenhum dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP.

12. A OSC não contrata ou remunera a qualquer título servidor ou empregado público, com os recursos repassados pela parceria com o Poder Público, inclusive àqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP.

13. Não poderão ser contratados para exercer atividade remunerada dentro da Associação parentes até 3º Grau, inclusive, de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização Social.


Lar e Creche Mãezinha
Antonio Aparecido Monteiro de Carvalho
Presidente